

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2024**  
**CONTRATO 07/2024**

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, DIAGNÓSTICO, REPARO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA OVERSEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ sob o n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por sua Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da ID n. [REDACTED], inscrita no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Oversec Tecnologia em Informática LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.043.308/0001-26, com sede na Rua Rua Espírito Santo, n. 1115 – sala 1403, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.016-200, neste ato representada por **TIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da ID n. [REDACTED], inscrito no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, e **ADRIANO SANTA ROSA MANHÃES**, brasileiro, empresário, casado, portador da ID n. [REDACTED], inscrito no CPF n. [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 1.045/2024, referente à Dispensa de Licitação n. 04/2024, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria, diagnóstico, reparo e manutenção em Tecnologia da Informação.
- 1.2.** São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da Dispensa de Licitação e todos os seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.

**2.2.** Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura deste contrato.

**2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:**

**3.1.1.** Os serviços prestados pela contratada serão executados nos seguintes equipamentos:

<b>NÍVEL DE SUPORTE CAT. DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE APROXIMADA</b>	<b>REPARO / MANUTENÇÃO</b>	<b>CONFIGURAÇÃO</b>	<b>DIAGNÓSTICO SIMPLES</b>
Estações de trabalho	40	Sim	Sim	Sim
Servidor	1	Sim	Sim	Sim
Roteador Wi-Fi	5	Não	Sim	Sim
Impressoras e scanner	5	Não	Sim	Sim
Teclado, mouse, monitor, som	41	Não	Sim	Sim
Nobreaks e estabilizadores	41	Não	Sim	Sim

#### **3.2. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**3.2.1.** A contratada fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato;

**3.2.2.** A prestação de serviços será efetuada mediante solicitação da contratante através de contato telefônico.

**3.2.3.** Os horários de funcionamento para os chamados serão de segunda a sexta, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, e aos sábados de 09:00 às 13:00.

**3.2.4.** O prazo para resolução do chamado está disposto na tabela abaixo:

<b>NATUREZA DO ATENDIMENTO</b>	<b>PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>
Balcão da prestadora	Imediato, diagnóstico em até 16h
Telefone	No momento do atendimento
Conexão remota	Em até 1 hora
Atendimento local crítico	Em até 2 horas

Atendimento local normal	Em até 4 horas
Data programada	Combinado entre as partes
Preventivo	Combinado entre as partes

**3.2.5.** Os serviços serão prestados na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.

### **3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**3.3.1.** O prazo de garantia contra imperfeições na prestação do serviço deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data do seu fornecimento.

**3.3.2.** A garantia do serviço consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas em lei garantindo a perfeita execução dos serviços ou fornecimento dos mesmos.

### **3.4. MANUTENÇÃO:**

**3.4.1.** A manutenção de hardware se dará da mesma forma em todos servidores físicos, abrangendo diagnósticos de funcionamento, substituição de peças em defeitos ou upgrades, limpeza física preventiva interna, consultoria sobre aquisições.

**3.4.2.** Para manutenção em monitores, no breaks (e similares de elétrica), teclados e mouse serão realizados ajustes de configuração e verificações simples de funcionamento.

**3.4.3.** A manutenção de software abrange:

**3.4.3.1.** Conhecimento do sistema de licenciamento Microsoft;

**3.4.3.2.** Sistema operacional: instalação, reparo e atualização;

**3.4.3.3.** Instalação de softwares em novas máquinas;

**3.4.3.4.** Instalação e reparo de softwares de suporte básico como:

**3.4.3.4.1.** Antivírus: para proteger o sistema contra vírus, malware e outras ameaças à segurança.

**3.4.3.4.2.** Navegador web: para acessar a internet, como o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

**3.4.3.4.3.** Suíte de produtividade: para criar e editar documentos, planilhas e apresentações, como o

**3.4.3.4.4.** Microsoft Office ou o Libre Office.

**3.4.3.4.5.** Reprodutor de mídia: para vídeos e outros tipos de mídia, como o Windows Media Player ou o VLC.

- 3.4.3.4.6.** Gerenciador de arquivos: para gerenciar, copiar e mover arquivos no sistema, como o 7-Zip.
- 3.4.3.4.7.** Visualizadores de PDF.
- 3.4.3.4.8.** Assinadores digitais: instalação e suporte.
- 3.4.3.4.9.** Instalação do software das impressoras e periféricos de suporte ao trabalho como webcam, leitor de cartão, entre outros.
- 3.4.3.4.10.** Programas específicos utilizados pelo Setor Técnico e Social, tais como:
  - 3.4.3.4.10.1.** Programas de elaboração de projetos arquitetônicos;
  - 3.4.3.4.10.2.** Programas de elaboração de projetos estruturais;
  - 3.4.3.4.10.3.** Programas de elaboração de projetos de infraestrutura;
  - 3.4.3.4.10.4.** Programas de elaboração de Projetos hidrossanitários;
  - 3.4.3.4.10.5.** Programas de elaboração de Projetos Elétricos;
  - 3.4.3.4.10.6.** Programas de organização de cadastros sociais;
  - 3.4.3.4.10.7.** É importante ressaltar que podem ter novos programas que estarão sendo adquiridos a partir das demandas da empresa.
- 3.4.4.** A manutenção preventiva e corretiva física abrange:
  - 3.4.4.1.** Abertura do equipamento;
  - 3.4.4.2.** Remoção da poeira interna;
  - 3.4.4.3.** Verificação dos coolers (ventoinhas);
  - 3.4.4.4.** Organização da fiação, cabos e dispositivos internos;
  - 3.4.4.5.** Limpeza dos contatos das placas conectadas à placa mãe, quando se fizer necessário;
  - 3.4.4.6.** Varredura pela placa mãe em busca de componentes danificados;
  - 3.4.4.7.** Fechamento do equipamento e testes.
  - 3.4.4.8.** Correção de eventuais falhas de software e hardware dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de peças que se apresentem com qualquer tipo de defeito no seu funcionamento;
  - 3.4.4.9.** As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão adquiridas à parte por conta da contratante;
  - 3.4.4.10.** As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas em horários previamente estabelecidos entre às partes;

**3.4.4.11.** É de inteira responsabilidade da contratante a legalização e licenças de uso de todos os softwares instalados em seus equipamentos.

**3.5. BACKUP:**

**3.5.1.** Deve haver a acessibilidade de auditoria por parte da contratante.

**3.5.2.** A frequência de realização do backup será diariamente.

**3.5.3.** A quantidade mínima para retenção de backup está disposta na tabela abaixo:

RETENÇÃO	QUANTIDADE
Anual	25 anos
Mensal	12 meses
Semanal	5 semanas
Diário	7 dias

**3.5.4.** A contratada é responsável por realizar, monitorar e garantir os backups realizados.

**3.5.5.** Caso os arquivos recuperados necessitem de reintegração com programas de terceiros fica isenta a contratada da manutenção desses arquivos.

**3.5.6.** Os equipamentos e infraestrutura onde serão armazenadas as cópias de backup dos dados da contratante permanecerão fixados em sua sede com cópia em nuvem em servidor privado definido pela contratada.

**3.5.7.** Os dados armazenados são de inteira responsabilidade da contratante, bem como a responsabilidade sobre o conteúdo trazido por eles.

**3.5.8.** O prazo de instalação e ativação dos serviços de backup será logo após a assinatura do contrato.

**3.5.9.** A contratada executará as atividades necessárias à prestação dos serviços, porém não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente de casos fortuitos ou de força maior, falhas e/ou problemas de compatibilidade ou vícios em produtos, base de dados, equipamentos ou serviços próprios da contratante ou de terceiros por ela contratados, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte da contratante.

**3.5.10.** O presente instrumento não pressupõe ou acarreta a transferência tácita ou expressa de quaisquer direitos autorais, intelectuais, patrimoniais e licenças relacionadas a qualquer bem tangível ou intangível envolvido na prestação dos serviços, que continuarão sob o domínio, posse ou propriedade exclusiva da contratada.

- 3.5.11. Dados incluídos no backup: bancos de dados dos sistemas RADAR e RUBI e arquivos das pastas compartilhadas.
- 3.5.12. Local de armazenamento: In Loco - em uma mídia a ser definida pela contratante e Nuvem – armazenamento em local a ser definido pela contratante.

### 3.6. **CONSULTORIA E SUPORTE AO USUÁRIO:**

- 3.6.1. A contratada informará sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado, de modo a orientar e garantir a contratação da melhor solução para a contratante;
- 3.6.2. A contratada, sempre que necessário, irá indicar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas;
- 3.6.3. A contratada verificará a necessidade de upgrades ou aquisições de qualquer equipamento, e apresentará à contratante para prévia aprovação;
- 3.6.4. Auxílio na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para melhoria de redes e obtenção de armazenamento em nuvem com funções de edição simultânea.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
01	<b>Serviços de Tecnologia da Informação:</b> configuração de equipamentos, manutenção preventiva, corretiva e suporte contínuo de hardware e software, consultoria de equipamentos e soluções de TI e backup da rede.	R\$1.350,00	R\$16.200,00

- 4.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A contratada deverá enviar, mensalmente, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

- 5.2.** A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 5.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 5.4.1.1.** a data da emissão;
  - 5.4.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5.4.1.3.** o período de prestação dos serviços;
  - 5.4.1.4.** o valor a pagar; e
  - 5.4.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado:
  - 5.10.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
  - 5.10.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados pelo índice IPCA/IBGE, a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO**

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

**9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

**9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;

**10.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;

**10.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

**10.4.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;

**10.5.** Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

**10.6.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;

**10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**10.9.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;

- 10.10.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Dispensa de Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto;
- 10.11.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.13.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 10.14.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 10.15.** Seguir os preceitos da legislação sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notificando imediatamente a Contratante acerca de suspeita de vazamento de dados.
- 10.16.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 10.16.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
  - 10.16.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Designar empregado incumbido da fiscalização da execução contratual, ao qual competirá:
- 11.2.1.** Supervisionar e acompanhar a execução contratual, adotando todas as providências para a garantia da perfeita execução dos serviços;
  - 11.2.2.** Atestar a execução dos serviços de acordo com as especificações;

- 11.2.3.** Aceitar o objeto do contrato, para efeito de pagamento;
  - 11.2.4.** Registrar em Processo Administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falha na execução dos serviços ou fornecimento.
  - 11.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, pertinentes ao objeto, necessária à perfeita execução do Contrato;
  - 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - 11.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
  - 11.6.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
  - 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
  - 11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
  - 11.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
    - 11.9.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
    - 11.9.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
    - 11.9.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**
- 12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
    - 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;



- 13.4.1.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 13.4.2.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 14.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
  - 14.2.1.** advertência;
  - 14.2.2.** multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
  - 14.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
  - 14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
  - 14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.**
- 17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por

- qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 17.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
  - 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
  - 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
  - 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
  - 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
  - 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
  - 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
    - 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
    - 17.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**
- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2024

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretora Presidente em Substituição - Laís Figueiredo Cohn  
CONTRATANTE

---

Oversec Tecnologia em Informática LTDA  
Tiago Ribeiro de Oliveira  
CONTRATADO

---

Oversec Tecnologia em Informática LTDA  
Adriano Santa Rosa Manhães  
CONTRATADO

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 1

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BA5-564F-6AFA-3881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF 037.XXX.XXX-05) em 06/02/2024 16:41:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANO SANTA ROSA MANHAES (CPF 062.XXX.XXX-62) em 06/02/2024 16:42:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 07/02/2024 09:29:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAIO MORAES BEDIM (CPF 119.XXX.XXX-52) em 07/02/2024 09:44:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FILIPE QUARESMA POYARES DE OLIVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-23) em 07/02/2024 11:27:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1BA5-564F-6AFA-3881>